

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO № 202107150001 INEXIGIBILIDADE № 6/2021-07151

A Comissão de Licitação do Município de ALMEIRIM, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM, consoante autorização do(a) Sr. OTACILIO FRANÇA ALVES, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, NA ÁREA DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSTITUCIONAL, BEM COMO NA ELABORAÇÃO DE PEÇAS EM MATÉRIA DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL, ATENDENDO AS NECISSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c art. 13, incisos II e III, c/c parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. bem como a Lei nº LEI Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A justificativa para Contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em jurídica, na área de direito administrativo, constitucional, bem como na elaboração de peças em matéria da administração em geral, atendendo as necessidades da câmara municipal de Almeirim.

Constata-se que a empresa é muito experientes, pois já prestam serviços para as Administrações Públicas em outros Municípios, tendo suas atuações bem destacadas e elogiadas pelos representantes legais dos entes contratantes, o que possibilita a celebração de contrato, envolvendo as mais variadas questões administrativas.

Vale destacar, que a contratação da empresa de maior quilate contábil e técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outros Municípios, o que vem tranquilizar a Administração, quando se trata de serviços de qualidade e com a eficiência necessária.

Mister, esclarecer que os serviços prestados por advogados, por sua natureza e por definição legal, são serviços técnicos especializados, nos termos do disposto no art. 13 da Lei 8.666/93, senão vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

Desta feita, considerando os princípios que norteiam a Administração Pública e em atendido o disposto nos artigos 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, art. 2º, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, . bem como a Lei nº **LEI Nº 14.039**, **DE 17 DE AGOSTO DE 2020**. apresentamos a presente



Justificativa.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto a CAMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM, por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados no setor indicado.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa BORGES & MOURA ADVOGADOS, em consequência na notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

Desta forma, nos termos do art. art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com BORGES E MOURA ADVOGADOS, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), levando-se em consideração que a proposta encontra-se compatível com a realidade mercadológica, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

ALMEIRIM - PA, 20 de Julho de 2021

OTACIMAR DE OLIVEIRA ANDRADE JUNIOR Comissão de Licitação Presidente